



0199

FIS.

302/72

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO N° 142/86 -

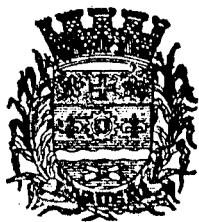
Senhor Presidente.

O ramo de comércio de produtos farmacêuticos, através da evolução dos tempos vem sofrendo uma aberração imposta pela Lei.

De acordo com a Lei nº 5991 de 17/12/73 ficou estabelecido que toda farmácia e drogaria deve manter um técnico responsável em todo o seu horário de funcionamento, sendo isto contraditório por 2 razões. A primeira é que é do conhecimento de todos que as farmácias e drogarias mantém sistemas de plantões e algumas até trabalham 24 horas sem fechar, o que significa dizer que é humanamente impossível este responsável permanecer dentro deste regime, até porque fere o direito trabalhista onde procura resguardar o direito ao descanso; a segunda é com referência ao conceito empregado pela Lei para drogaria em seu artigo 4º, inciso XI, onde diz que a drogaria é um estabelecimento de venda de medicamentos em suas embalagens originais, e como é público e notório todo medicamento já possui um técnico responsável pela fabricação do produto, e sendo este vendido em sua embalagem original não há a necessidade de outro responsável técnico, pois a função precipua do estabelecimento é comercial.

Ainda a Lei menciona a figura de outros estabelecimentos comerciais que possuem a mesma função que a drogaria e que não é exigido o responsável técnico, é o caso do posto de medicamento, da unidade volante e da distribuidora de medicamentos.

A farmácia é o estabelecimento onde se manipula fórmulas, o que significa dizer que fabrica medicamentos, então este estabelecimento realmente necessita um técnico responsável para garantir a qualidade de seus produtos.



0201  
Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

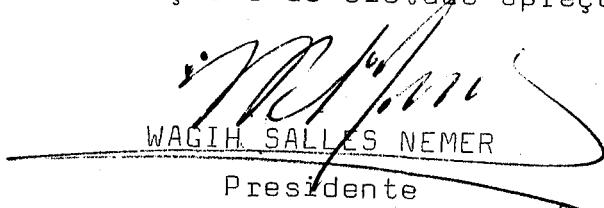
Circular nº 01/88 - Sec.

Barueri, julho de 1988.

Prezado Senhor.

Transcrevemos abaixo, para conhecimento, o Requerimento nº 142/88, de autoria do Vereador Elcio Franquelin Frank de Souza, apresentado em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho p. passado.

Prevalecemo-nos da oportunidade para renovar a V.Exa. expressões de distinta consideração e de elevado apreço.

  
WAGIH SALLES NEMER

Presidente

"REQUERIMENTO Nº 142/88

Senhor Presidente.

O ramo de comércio de produtos farmacêuticos, através da evolução dos tempos vem sofrendo uma aberração imposta pela Lei.

De acordo com a Lei nº 5991 de 17/12/73 ficou estabelecido que toda farmácia e drogaria deve manter um técnico responsável em todo o seu horário de funcionamento, sendo isto contraditório por 2 razões. A primeira é que é de conhecimento de todos que as farmácias e drogarias mantém sistemas de plantões e algumas até trabalham 24 horas sem fechar, o que significa dizer que é humanamente impossível este responsável permanecer dentro deste regime; até porque fere o direito trabalhista onde procura resguardar o direito ao descanso; a segunda é com referência ao conceito empregado pela Lei para drogaria em seu artigo 4º, inciso XI, onde diz que a drogaria é um estabelecimento de venda de medicamentos em suas embalagens originais, e como é público e notório todo medicamento já possui um técnico responsável pela fabricação do produto, e sendo este vendido em sua embalagem original não há necessidade de outro responsável técnico, pois a função precípua do estabelecimento é comercial.



# Câmara Municipal de Barueri

0202

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 02-

Ainda a Lei menciona a figura de outros estabelecimentos comerciais que possuem a mesma função que a drogaria e que não é exigido o responsável técnico, é o caso do posto de medicamento, da unidade volante e da distribuidora de medicamentos.

A farmácia é o estabelecimento onde se manipula fórmulas, o que significa dizer que fabrica medicamentos, então este estabelecimento realmente necessita de um técnico responsável para garantir a qualidade de seus produtos.

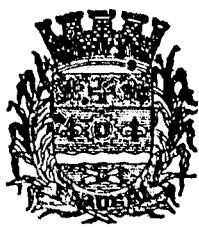
Agora o que vem ocorrendo é que como a Lei exige um responsável técnico, que é o farmacêutico formado pela faculdade e que pela própria estrutura de sua formação não tem interesse de trabalhar em estabelecimento comercial, pois a faculdade não o ensina a ser comerciante, se especializa para trabalhar em laboratórios de análises, indústrias farmacêuticas, químicas, alimentícias, inspetoria de qualidade de alimentos, etc., este responsável recebe 4 salários mínimos simplesmente para assinar um livro uma ou duas vezes no mês, e as vezes nem conhece o estabelecimento pelo qual é responsável, tendo o proprietário que levar o livro para assinar, ainda possui registro em carteira ou aparece como sócio fictício da firma.

Em suma a Lei exige um responsável técnico o qual é totalmente desnecessário, tendo em vista que os medicamentos já os possuem quando de suas fabricações, e que o ramo de dispensação de medicamentos é meramente comercial.

Considerando o narrado, requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Sindicato do Comércio Varejista do Estado de São Paulo, com sede no Largo Paissandú nº 51, Capital; a todas as Câmaras do Estado de São Paulo; ao Presidente, às Comissões Permanentes e às Lideranças da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como ao Presidente, às Comissões Permanentes e às Lideranças do Congresso Nacional e ainda ao Excelentíssimo senhor Presidente da República e ao senhor Ministro da Justiça, para que possamos corrigir esta falha e garantir os direitos de quem quer trabalhar, ainda mais num ramo tão dignificante que ao longo de tantos anos vem ajudando no crescimento do nosso País.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de junho de 1988.

ass) ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA  
Vereador"



0203

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 674/88 - Pedro Zidoi - Presidente do Sindicato do Comércio  
Varejista de Prod.Farmacêuticos

Of. 675/88 - Presidente José Sarney

Of. 676/88 - Paulo Brossard - Ministro da Justiça

Of. Circular nº 01/88 - todas as Câmaras do Estado e:

Deputado Estadual Líder do PMDB

Deputado Estadual Líder do PSDB

Deputado Estadual Líder do PTB

Deputado Estadual Líder do PDS

Deputado Estadual Líder do PFL

Deputado Estadual Líder do PT

Deputado Estadual Líder do PDT

Deputado Estadual Líder do PL

Deputado Federal Líder do PMDB

Deputado Federal Líder do PSDB

Deputado Federal Líder do PFL

Deputado Federal Líder do PDS

Deputado Federal Líder do PDT

Deputado Federal Líder do PTB

Deputado Federal Líder do PT

Deputado Federal Líder do PL

Deputado Federal Líder do PC do B

Deputado Federal Líder do PDC

Deputado Federal Líder do PCB

Deputado Federal Líder do PSB

Senador Líder do PMDB

Senador Líder do PSDB

Senador Líder do PFL

Senador Líder do PDS

Senador Líder do PDT

Senador Líder do PSB

Senador Líder do PL

Senador Líder do PMB